



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa



### LEI Nº 2.351, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do programa “Melhor Caminho”.”

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, autorizada a celebrar Convênio, e respectivos Termos Aditivos, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação, no Município de Nova Odessa, do Programa “Melhor Caminho”, instituído pelo Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

**Art. 2º** Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo Convênio, são as constantes da minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
EM 23 DE SETEMBRO DE 2009**

**MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em  
24/09/2009 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

## TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de \_\_\_\_\_, objetivando a implantação do Programa "Melhor Caminho" Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Av. Miguel Stefano, 3.900, São Paulo, SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, devidamente autorizado, nos termos do DECRETO Nº 41.721, de 17 de abril de 1997, e o Município de \_\_\_\_\_, representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, com sede de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Do Objeto O presente Convênio tem por objeto a implantação do Programa "Melhor Caminho", instituído pelo DECRETO Nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

Parágrafo único - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho constante do Anexo I, que poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, através de termos aditivos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** - Das Obrigações

I - constituem obrigações da SECRETARIA:

a) elaborar projetos executivos para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;

b) executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme o Plano de Trabalho, podendo ainda, solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;

c) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito à sua qualidade;

d) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;

e) elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste Convênio;

II - constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas rurais sob sua jurisdição;

b) colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;

c) responsabilizar-se pela manutenção posterior a suas expensas, das estradas, bem como das obras e serviços executados;

d) fornecer alojamento para a equipe técnica designada pela SECRETARIA;

e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais, expedidas pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos e do Valor** O valor do presente Convênio é de R\$ ( ), onerando as despesas, as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:

I - a SECRETARIA: o montante de R\$ ( );

II - o MUNICÍPIO: o montante de R\$ ( ).

**CLÁUSULA QUARTA - Da Denúncia e da Rescisão** O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência** O prazo de vigência do presente Convênio é de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável, através de termo aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Foro** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para um só efeito de direito.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

R.G:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

R.G:

CPF: